



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 457/2023/MPC/RMAM.

Manaus, 24 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor FLAVIO ANTONY FILHO
MD Secretário Chefe da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Senhor EDUARDO TAVEIRA
MD Secretário do Meio Ambiente

Ao Excelentíssimo Senhor FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
MD Secretário Executivo Cel. QOBM Comandante da Defesa Civil
NESTA

Senhores Secretários

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, tendo em vista o papel do Controle Externo e deste MP de Contas (por esta Coordenadoria), de indutor de políticas públicas voltadas à prevenção de desastres e de enfrentamento das ameaças e ocorrências das mudanças climáticas, requisitamos da Administração Estadual, por intermédio de Vossas Excelências, com o objetivo de avaliação:

- 1) relatório de ações de prevenção, preparação e resposta e recuperação ao desastre da estiagem e seus efeitos prejudiciais à sociedade, ao regime hídrico/aquaviário e à biodiversidade;
- 2) memória do planejamento (em curso?) de ações preventivas e precautórias dos riscos de desastres e de possíveis impactos ambientais de eventos climáticos sazonais em 2024, possivelmente severos/extremos, tendo em vista o prognóstico de El Niño ao menos até abril sem recuperação das cotas fluviais e chuvas abaixo da média;
- 3) eventual projeto de elaboração do plano estadual de proteção e defesa civil (ver Lei 12.608/2012, art. 7.º, III)



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

- 4) eventual planejamento de política pública (projetos de atos normativos, executivos/operacionais, patrimoniais etc.) para fortalecer a política estadual de mudança do clima.

Recordamos que, sobre o assunto, anteriormente, expedimos a Recomendação 05/2022¹ e, mais remotamente, a Recomendação 28/2019².

Colocamo-nos a disposição para, diante de algum questionamento, orientar, subsidiar a Administração Estadual e dialogar sobre os tópicos acima, inclusive, por meio de reuniões de trabalho, pois a condição não é adversarial mas de interesse comum de tornar efetiva a sustentabilidade.

Certo de positivas providências, fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

¹ <https://mpc.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/RECOMENDACAO-N.-05-2022-MP-RMAM.pdf>
e noticiado em <https://mpc.am.gov.br/?p=36372>

² https://mpc.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/RECOMENDA%C3%87%C3%83O-N.028.2019.MP._RMAM_.pdf e noticiado em <https://mpc.am.gov.br/?p=15539>